

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2020

RO DE REGISTRO NO MTE: MG003009/2020
DE REGISTRO NO MTE: 06/10/2020
RO DA SOLICITAÇÃO: MR047498/2020
RO DO PROCESSO: 14021.161978/2020-65
DO PROTOCOLO: 02/10/2020

a a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

CATO T I S M M M ELET INF IPA BELO ORIENTE IPABA E SANTANA DO PARAISO, CNPJ n. 19.869.650/0001-04, neste ato
entado(a) por seu Presidente, Sr(a). GERALDO MAGELA DUARTE;

RASIL SERVICOS DE MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., CNPJ n. 07.480.811/0006-90, neste ato
entado(a) por seu Gerente, Sr(a). SANDRO LUIZ HORTA;

am o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

es fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de julho de 2020 a 31 de dezembro de 2020 e a
a categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

ente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Dos trabalha
ústrias Metalúrgicas e de Material Elétrico, do plano da CNTI**, com abrangência territorial em **Belo Oriente/MG, Ipaba/MG,
a/MG e Santana do Paraíso/MG**.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Turnos Ininterruptos de Revezamento

CLÁUSULA TERCEIRA - TABELA DE TURNO DE REVEZAMENTO EMERGENCIAL EM FUNÇÃO DA PANDEMIA DO NOVO CO

cionalmente, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, que através da reunião de mediação nº 000113.2020.03.007/5 com a
IAS, após sua **ANUÊNCIA**, bem como o **SINDIPA** com a assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, para implantação
te escala emergencial, em função das considerações a seguir.

DERANDO que é direito dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social, a red
cos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança (Constituição da República, artigo 7º, XXII);

DERANDO que o meio ambiente do trabalho compreende o conjunto das condições internas e externas do local de trabalho e s

o com a saúde e segurança dos trabalhadores;

DERANDO notícias divulgadas sobre o surto de um novo coronavírus (COVID-19), declarado, pela Organização Mundial da Saúde, como uma emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

DERANDO que é DEVER DE TODOS, EMPREGADOS,

EMPREGADORES E SINDICATOS contribuir positivamente para que esse momento excepcional em nossa História transite com o menor prejuízo possível para toda a Sociedade;

DERANDO os termos dos incisos XXII e XXVI do art. 7º, o art. 8º e incisos da Constituição da República, e os arts. 611-A e 611-B;

DERANDO que diante do quadro de pandemia, é necessário esforço conjunto de toda a sociedade para conter a disseminação da doença (COVID-19);

DERANDO a necessidade de minimizar o trânsito e a aglomeração de pessoas em ambientes públicos e/ou privados para conter a disseminação da doença (COVID-19);

DERANDO que o cenário nacional e de Ipatinga e região constituem indubitável hipótese de força maior, como previsto no artigo 157 da Constituição Federal;

DERANDO a necessidade de observância do interesse público, como previsto no artigo 8º da CLT;

DERANDO que, no estabelecimento industrial da empresa, há equipamentos e atividades que não podem ser paralisados sob pena de paralisação total desses equipamentos e, assim, da própria planta industrial, o que demanda a permanência de mão de obra para sua manutenção;

DERANDO os termos do Ofício Circular SEI nº 1022/2020/ME, expedido pela Secretaria de Trabalho ligada ao Ministério da Economia, que prevê a flexibilização de requisitos para registro dos Acordos Coletivos;

DERANDO a necessidade de se envidar esforços para manutenção da higiene dos empregados;

SÚMULA QUARTA - TURNO DE REVEZAMENTO EMERGENCIAL

As **PARTES** reconhecem que a presente cláusula do presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho:

tem sustentado na exceção prevista no inciso XIV do art. 7º da Constituição da República de 1988, estabelecendo regime de até 12 horas diárias, sem que as horas excedentes à 6ª hora sejam consideradas como extras, tal como previsto na Súmula 423 do C.

ocorre do interesse e da vontade manifestada pelas **PARTES**, na busca por reduzir o trânsito de empregados em razão do caráter emergencial que se vive no território nacional, inclusive em Ipatinga/MG, resultado das negociações havidas no sentido de implantar um sistema de turnos ininterruptos de revezamento com jornada não superior a 12 (doze) horas, a partir de **01/07/2020**.

é pactuado sem prejuízo dos demais horários atualmente adotados e praticados pela **CMI BRASIL** e do exercício do poder diretivo da empresa.

em consonância os fins sociais a que se destina e às exigências do bem comum, interesse público e a necessidade de proteção da vida dos empregados.

O **CMI BRASIL** poderá adotar as seus **EMPREGADOS**, a jornada de trabalho de até 12 (doze) horas diárias, excluídos os intervalos para refeição e descanso e para lanche, conforme a Tabela a seguir, com ciclo total de trabalho compreendendo 48 (quarenta e oito) horas.

| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|---------|---|---|---|---|---|---|---|---|---|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|---|---|
| Horário | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | 16 | 17 | 18 | 19 | 20 | 21 | 22 | 23 | 24 | 25 | 26 | 27 | 28 | 29 | 30 | 31 | 32 | 33 | 34 | 35 | 36 | 37 | 38 | 39 | 40 | 41 | 42 | 43 | 44 | 45 | 46 | 47 | 48 | | |
| 1ª | D | D | A | A | B | B | D | D | C | C | B | B | D | D | C | C | A | A | B | B | C | C | A | A | B | B | C | C | D | D | B | B | A | A | D | D | B | B | A | A | C | C | D | D | A | A | | | | |
| 2ª | B | B | D | D | A | A | B | B | D | D | C | C | A | A | D | D | C | C | A | A | B | B | C | C | D | D | B | B | C | C | D | D | B | B | A | A | C | C | B | B | A | A | C | C | D | D | A | A | | |
| 3ª | A | A | B | B | D | D | C | C | B | B | D | D | C | C | A | A | D | D | C | C | A | A | B | B | C | C | D | D | B | B | A | A | D | D | B | B | A | A | C | C | B | B | A | A | C | C | D | D | A | A |
| 4ª | C | C | C | C | C | A | A | A | A | A | A | B | B | B | B | B | B | B | B | D | D | D | D | D | D | D | A | A | A | A | A | A | C | C | C | C | C | C | C | D | D | D | D | D | D | D | B | B | B | B |

serão concedidos dois períodos de intervalos, sendo um intervalo para refeição e descanso de 1 (uma) hora e outro período de 15 minutos para lanche e descanso de 15 (quinze) minutos, totalizando 10 horas e 55 minutos efetivamente trabalhados.

Fica estipulada a prestação de trabalho em turno ininterrupto de revezamento, turno ininterrupto e turno de revezamento semanal de compensação de jornada, autorizando-se que o excesso das horas trabalhadas em um dia seja compensado com o aumento

o de folgas,

do mesmo ciclo de revezamento, não sendo devido o pagamento de qualquer hora extra ou adicional de horas extras nesses
os.

Quando não compensadas nos termos do Acordo Coletivo de Trabalho, as horas extras realizadas nos descansos semanais
feriados, no descanso semanal remunerado (DSR) e nos feriados, serão pagas com acréscimo de 100% (cem por cento), e as de
acréscimo de 50% (cinquenta por cento).

A **CMI BRASIL** poderá, a seu critério, remanejar qualquer **EMPREGADO** alcançado por este Termo Aditivo ao Acordo Coletivo
no, para qualquer outro horário existente.

A mudança de **EMPREGADO** do sistema de jornada ora adotado para qualquer outro fica condicionada à disponibilidade de vagas
requisitos definidos pela **CMI BRASIL**.

As **PARTES** expressamente reconhecem que a manutenção do sistema de turnos ininterruptos de revezamento ora pactuada na
, para os **EMPREGADOS**, em prejuízo direto ou indireto, sendo certo que não caberá aos mesmos qualquer indenização que por
er da adoção da jornada de trabalho ora acordada.

As **PARTES** acordam, excepcionalmente, a possibilidade de, a qualquer tempo, durante a vigência do presente Termo Aditivo ao
Coletivo de Trabalho, discutirem entre si sobre alternativas de tabela, bem como todas as eventuais alterações que se façam
árias de modo a promover a preservação da **CMI BRASIL**, dos empregos e da saúde pública.

A presente cláusula de implantação de tabela emergencial terá vigência de **01/07/2020** até **31/12/2020**, independentemente de re
sito na GRT.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, reconhece a legitimidade e o esforço das **PARTES** em encontrar uma solução temp
enda ao princípio da proteção à vida, à manutenção da empregabilidade e preservação do empreendimento industrial.

Assim, O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, apõe sua total anuência ao quanto pactuado no presente Termo Aditivo ao A
o de Trabalho, reconhecendo sua legalidade nesse momento de crise, que constitui indubitavelmente o requisito da força maior,
o no artigo 501 da CLT.

O presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho poderá ser revisto caso, durante a sua vigência, caso haja publicação
legal que

mente a jornada de trabalho e que se mostre mais benéfica e eficaz ao objetivo de controle da pandemia do coronavírus (COVID

Disposições Gerais

Outras Disposições

TÍTULO QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais a conciliação das divergências, acaso surgidas entre as **PARTE**s acordantes, por motivo de aplicação dos dispositivos deste instrumento coletivo.

De acordo com o art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, as Partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida a forma de comprovação de anuência aos termos do presente instrumento em formato eletrônico, ainda que não utilizem de documento digital emitido no padrão ICP-Brasil, incluindo as assinaturas eletrônicas nas plataformas de assinatura DocuSign, Clicksign, OriginalMy, Certisign, dentre outras. A formalização do presente instrumento na forma acordada retro será suficiente para a validade e integral vinculação das partes ao seu inteiro teor.

Assim acordadas, as **PARTE**s assinam o presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo Trabalho em 03 (três) vias de igual valor para que surtam seus efeitos legais.

GERALDO MAGELA DUARTE

Presidente

SINDICATO T I S M M M ELET INF IPA BELO ORIENTE IPABA E SANTANA DO PARAISO

SANDRO LUIZ HORTA

Gerente

CMI BRASIL SERVICOS DE MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.

**ANEXOS
ANEXO I - ATA**

[\(PDF\)](#)

tenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço www.mte.gov.br.